



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE**, objetivando possibilitar a realização de estágio de interesse curricular não obrigatório, aos alunos devidamente matriculados em seus cursos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Sete de Setembro, 388, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Livete Rajczuk Masiel Meira, Diretora Administrativa, e a instituição de ensino FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 92967595/0001-77, com sede em Porto Alegre, na Rua Sarmento Leite 245, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por Alessandra Dahmer, Pró Reitora de Planejamento, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e considerações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer a regulamentação das condições básicas à realização de estágio de interesse curricular não obrigatório, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino junto ao TCE/RS constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA

A formalização do estágio de que trata este Acordo de Cooperação efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o TCE/RS, a Instituição de Ensino e o estudante, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mediante assinatura do referido Termo, o estagiário obrigar-se-á a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo TCE/RS.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Compromisso ficará vinculado ao presente Acordo de Cooperação e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e o TCE/RS, constituindo-se no comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A duração máxima do estágio será de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração do período de estágio, a unidade de lotação, bem como a jornada de atividades do estagiário serão estabelecidas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

- PARÁGRAFO ÚNICO

Haverá prévio acordo entre as partes para alteração de qualquer item constante no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA

A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do TCE/RS, ajustada no Termo de Compromisso de Estágio.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** - A carga horária do estagiário será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser previamente definido entre o estagiário e o TCE/RS.

CLÁUSULA QUINTA

Será providenciado, às custas do TCE/RS, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, em vigor durante todo o período de realização do estágio.

CLÁUSULA SEXTA

O TCE/RS proporcionará todas as condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela Instituição de Ensino, permitindo visitas ao local da realização do estágio e mantendo à disposição toda a documentação necessária à comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O TCE/RS designará um responsável, com formação ou experiência profissional na linha de formação do estudante, para supervisionar o estagiário.

CLÁUSULA OITAVA

A Instituição de Ensino indicará professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA NONA

A Instituição de Ensino comunicará ao TCE/RS, imediatamente após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, o TCE/RS comunicará o fato à Instituição de Ensino, assim como comunicará, por escrito, a conduta desairosa e/ou em desacordo com os padrões profissionais por parte do estagiário ao longo de seu estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os estagiários serão alocados em atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A instituição de ensino não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O TCE/RS encaminhará à Instituição de Ensino, semestralmente, cópia da Avaliação de Desempenho dos estudantes no estágio, bem como do Relatório de Atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O TCE/RS concederá bolsa-auxílio, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos estagiários, conforme determina o art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O TCE/RS concederá ao estagiário, preferencialmente durante o período de férias escolares, o recesso previsto no artigo 13 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O TCE/RS expedirá certificado de conclusão de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e dos períodos de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O TCE/RS e a Instituição de Ensino, por meio deste Acordo de Cooperação, comprometem-se a zelar pelo integral cumprimento da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O TCE/RS e a Instituição de Ensino obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão do presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá haver prorrogação, por mútuo acordo, através de Termo Aditivo.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** – O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente Acordo de Cooperação rescinde acordos de mesma natureza anteriormente firmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os atos necessários à efetiva execução do presente Acordo de Cooperação serão praticados por intermédio dos dirigentes dos convenientes ou representantes por eles designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2022.

Livete Rajczuk Masiel Meira

Alessandra Dahmer

Testemunhas:

ALESANDRA VARREIRA SOUZA

RENATA STORTTI ROSA



Documento assinado eletronicamente por **LIVETE RAJCZUK MASIEL MEIRA, Diretora Administrativa**, em 21/09/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA STORTTI ROSA, Oficial de Controle Externo**, em 21/09/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESANDRA VARREIRA SOUZA, Oficial de Controle Externo**, em 22/09/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Dahmer, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 03:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0201365** e o código CRC **C6D9D26B**.